



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Parecer: 017/2026

Processo: 053/2026

Matéria: PLE 3105/2026 com Mensagem Retificativa de 10/04/2026

Relator: Ver. JAIRO SALGADO DA COSTA (PP)

Autor: Poder Executivo

Data: 11 de fevereiro de 2026

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Institui a Política Municipal do controle populacional de cães e gatos e dá outras providências.

Relatório:

Parecer referenciado na Orientação Técnica IGAM nº 2.547 de 24 de fevereiro de 2026. O Projeto de Lei disciplina política pública de controle populacional de cães e gatos por meio de castração/esterilização, ações educativas, atendimento a animais abandonados, bem como institui multa administrativa por abandono. A matéria se insere no âmbito do interesse local, da saúde pública e da proteção ao meio ambiente e à fauna, compatível com a competência legislativa municipal e com as diretrizes da Lei Federal nº 13.426, de 2017, mencionada na justificativa como fundamento da proposição.

Análise:

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é adequada, pois se trata de organização e execução de políticas públicas de saúde, zoonoses, meio ambiente e bem estar animal, não havendo invasão de competência privativa da Câmara nem afronta às reservas de iniciativa do próprio Executivo, já que o projeto não cria cargos, mas apenas prevê utilização de estruturas e profissionais existentes ou a serem contratados pelas vias ordinárias.

O conteúdo central (arts. 1º a 10) mostra-se juridicamente pertinente: institui programa permanente de controle populacional por procedimentos médico-veterinários, veda o extermínio de animais saudáveis, prioriza bairros vulneráveis e famílias de baixa renda, prevê atendimento a animais em situação de rua, captura humanitária, alojamento adequado, recuperação pós-cirúrgica e destinação para adoção ou devolução controlada ao local de origem. Também contempla ações de educação para guarda responsável e autoriza convênios e parcerias com entidades de proteção animal, ONGs, universidades e estabelecimentos veterinários.

No que tange ao art. 9º, a autorização para celebração de convênios e parcerias com entidades de proteção animal e demais organizações deve observar, obrigatoriamente, o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil (Lei Federal nº 13.019, de 2014) e o regime de licitações e contratos para contratações de clínicas e serviços veterinários (Lei Federal nº 14.133, de 2021), sob pena de irregularidade na execução da política




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Conclusão do Voto:

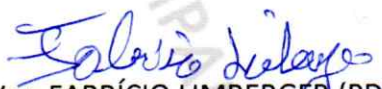
Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei do Executivo nº 3105 de 11 de fevereiro de 2026 com Mensagem Retificativa de 10 de abril de 2026. O Projeto poderá seguir o rito regimental e ir à votação.

Sala de Reuniões, em 10 de abril de 2026.


Ver. JAIRO SALGADO DA COSTA (PP)
Presidente da Comissão

Seguem integralmente o voto do relator:


Ver. ELAINE DE ARAÚJO BAIOTO (PP)
Membro da Comissão


Ver. FABRÍCIO LIMBERGER (PDT)
Membro da Comissão